CONTRATO FMS Nº 265/2024

REF. PROC. Nº 00045.031448/2023-66
Ato de Dispensa de Licitação nº 27/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELABRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS

Contrato de locação que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço na rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3.015, Aeroporto, inscrito no CNPJ n.º 05.522.917/0001-70, na condição de LOCATÁRIA, representada, neste ato, por seuPresidente, **ÍTALO COSTA SALES**, e do outro lado **CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS**, sediada na Rua João Cabral, 607, Centro-Norte, CEP 64.000-030,Teresina-PI, CNPJ nº 06.862.627/0001-38, na condição de LOCADORA, aqui representada por seu Procurados, SR. ROSTAND CLAUDINO MOREIRA, brasileiro, administrador, portador doRG Nº 1.***.**7/SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 6**.***.***-06, residente e domiciliado à RuaSenador Cândido Ferraz nº 1441, Apartamento 1001, Bairro Joquéi, CEP 64.049-250, nesta Capital, diante dos documentos e pareceres técnicos e jurídico junto ao autos do Processo Administrativo n. 00045.031448/2023-66 , com fundamento no art. 4º da Lei Municipal n. 5.499/2020, e aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/1993, c/c art. 2º, inciso I, do DecretoMunicipal 24.423/2023, alterado pelo Decreto Municipal 25.410/2023 e Lei Federal n. 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Contratual tem por objeto a **locação de um imóvel situado na Av. Barão de Gurgueia, nº 1737, fundo com a Rua Simplício Mendes, bairro Vermelha, Teresina-PI,com área construída de 1.416,51 m2, área total de 1.416,51 m2,** conforme proposta anexa aos autos e, independentemente de transcrição, encontra-se vinculado ao Termo de Referência(SEI 8576313).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **aluguel mensal** pactuado é de **R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, o anual é de**R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)** e o **valor global, para todo períodode contratação, é de R$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).**
Os recursos necessários para o atendimento deste Contrato são:
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO,

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Os efeitos financeiros da contratação

só serão produzidos a partir da assinatura no contrato, precedido da ratificação da vistoria nº252 (Anexo I), anexada a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica estabelecido o reajuste automático do preço do aluguel da locação a cada doze meses, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contando da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste e deste, para os demais subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O aluguel será cobrado mediante requerimento do locador ou de seu representante legalmenteconstituído, dirigido à Gerência de Administração – GEADM, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, após primeiro dia útil do mês respectivo, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar as medidas necessárias a liquidação da cobrança.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito na conta-corrente nº 12.284- X, na agência nº 4710-4, do Banco do Brasil S/A, em nome de Claudino S/A – Lojas de Departamentos, até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao vencido, valendo, nesse caso, o comprovante de depósito como o competente recibo, desde que o valor depositado corresponda ao valor devido, e que ocorra a comprovaçãodo crédito mediante a disponibilização do valor depositado na referida conta corrente.
Fica estipulado que, após a data de vencimento, incidirá multa fixa de 2%(dois por cento), sobre o valor do aluguel, acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês, limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso, e da correção monetária até a data do efetivo pagamento pelo índice IGP-M(FGV).

Parágrafo Segundo. Correrão por conta da LOCATÁRIA os pagamentos das despesas de água, luz, etc, e demais tarifas ou preços públicos, TCRD (Taxa de Coleta de Resíduos Domiciliares), decorrentes da utilização regular do imóvel, **EXCETO** o pagamento do IPTU.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Terminada a locação do imóvel, objeto deste contrato, este deverá ser devolvido ao LOCADORnas condições em que foi recebido, em 08/06/2020, conforme processo nº 045.02798/2020 e vistoria nº 252 (Anexo I), anexada a este contrato, salvo os desgastes naturais e normais de uso.
Parágrafo primeiro. Quaisquer alterações ou benfeitorias, só serão permitidas com o consentimento da LOCADORA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, ficandoeste isenta de qualquer ônus, quanto às benfeitorias realizadas pela LOCATÁRIA, por sua conta própria.

Parágrafo segundo. No caso da entrega do imóvel, a LOCATÁRIA se obriga a fornecer à LOCADORA os comprovantes de água, luz e outros similares, quitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

A LOCATÁRIA não poderá sublocar ou transferir este contrato sem o expresso consentimentoda LOCADORA.
Parágrafo primeiro. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORAdesobrigada por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência das partes, mediante comunicaçãoprévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, aplicando-se as disposições especificas da Lei de Locação (Lei 8.245/1991), e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e **Portaria FMS nº 123/2019,** garantidoo direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar ao Locadora e Locatária as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem comprovadamente constatadas falhas na execução do contrato;

b) Multa de até **1% (um por cento)** sobre o valor do aluguel, quando, injustificadamente, infringir qualquer cláusula deste contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazoda sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro: a aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisãodo contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos deprocesso administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e **Portaria FMS nº 123/2019**.

Parágrafo terceiro: a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

Assim justos e contratados, tendo por foro o da cidade de Teresina, fizeram lavrar o presente contrato em três vias de igual teor e forma, o qual vai por todos assinados e por duas testemunhas.

Teresina-PI, 01 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÍTALO COSTA SALES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CLAUDINO S/A – LOJA DE DEPARTAMENTOS
ROSTAND CLAUDINO MOREIRA
Representante legal da Locadora

TESTEMUNHA 1:

Pedro Lucas da S. P. de Souza

NOME:

061.856.703-80

CPF:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

CPF:

Chefe da Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.031448/2023-66. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLAUDINO S/A LOJA DE DEPARTAMENTOS, INSCRITA NO CNPJ N° 06.862.627/0001-38. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. BARÃO DE GURGUEIA, Nº 1737, FUNDO COM A RUA SIMPLÍCIO MENDES, BAIRRO VERMELHA, TERESINA-PI, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.416,51 M2, ÁREA TOTAL DE 1.416,51 M2. VALOR: O ALUGUEL MENSAL PACTUADO É DE R$13.400,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), O ANUAL É DE R$160.800,00 (CENTO E SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) E O VALOR TOTAL GLOBAL, PARA TODO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO, É DE R$804.000,00 (OITOCENTOS E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM ORIGEM NO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024, COM FUNDAMENTO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993 C/C ART. 2º, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL 24.423/2023, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 25.410/2023, E NA LEI FEDERAL Nº 8.245/1991. DATA DE ASSINATURA: 01/10 /2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ROSTAND CLAUDINO MOREIRA.

ANEXO I AO CONTRATO FMS Nº 265/2024
PROCESSO Nº 00045.031448/2023-66

LAUDO DE VISTORIA

Impresso em 22/06/2020 09:03:13

Vistoria Nº: 00000252 Data: 20/06/2020 Início: Fim: 09:36

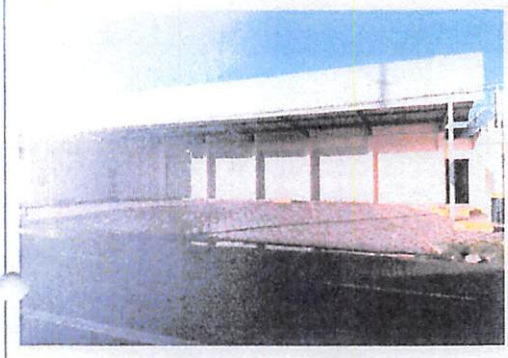
Imóvel : PREDIO - AV. BARAO DE GURGUEIA, Nº 1736 FUNDO COM R. SIMPLÍCIO MENDES, 1736, VERMELHA

Tipo LOCAÇÃO Inq.:/Propr.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

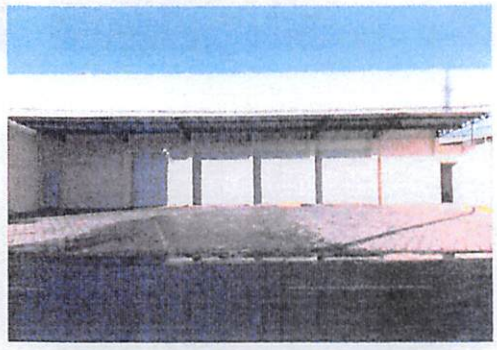
Vistoriador : JENNER MAXUEL MATOS DA SILVA Solicitante:

CARACTERÍSTICAS	VALOR
001 *CONTRATO	L 1851/2020

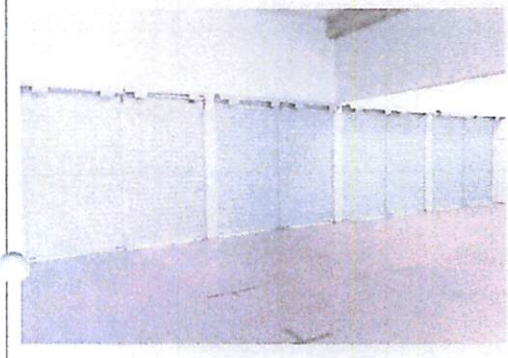
FACHADA



FACHADA



PORTAS AREA INTERNA



AREA INTERNA



AREA INTERNA RECEPÇÃO



AREA INTERNA DIVISÓRIAS



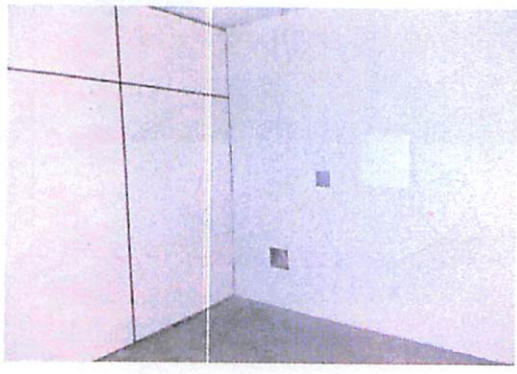
RECEPÇÃO E BANHEIROS



SALAS DIVISÓRIAS



ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO



SALAS DIVISÓRIA



AREA INTERNA DO GALPÃO VISÃO DO FUNDO



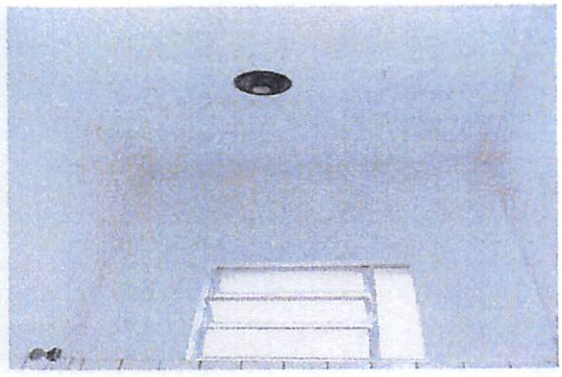
AREA INTERNA DO GALPÃO VISÃO DO FUNDO



BANHEIRO RECEPÇÃO 1



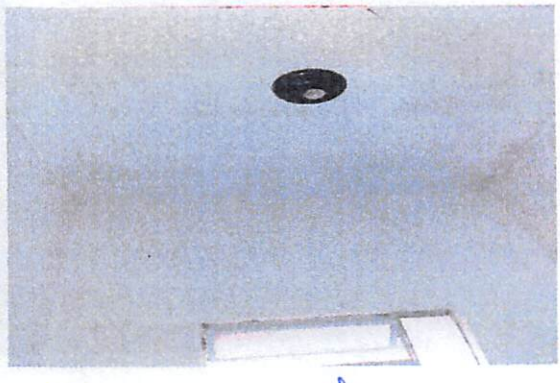
TETO DO BANHEIRO RECEPÇÃO 1



BANHEIRO RECEPÇÃO 2



TETO DO BANHEIRO 1 DA RECEPÇÃO

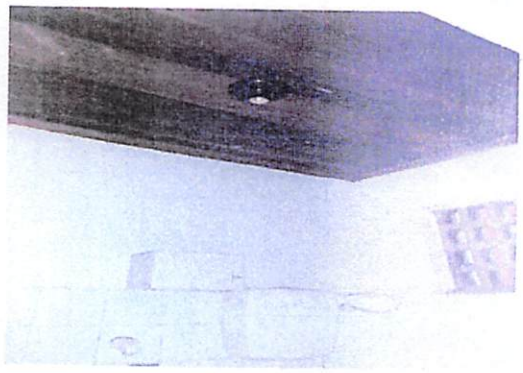


ANEXO I AO CONTRATO FMS Nº 265/2024
PROCESSO Nº 00045.031448/2023-66

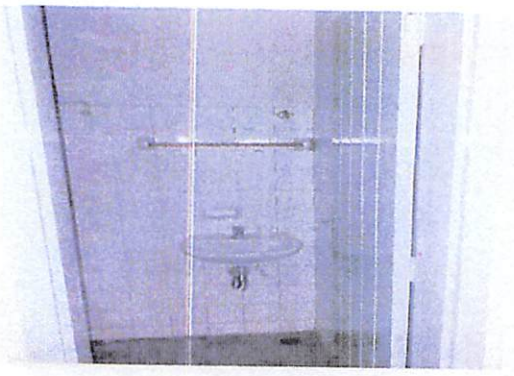
BANHEIRO 1 DO GALPÃO



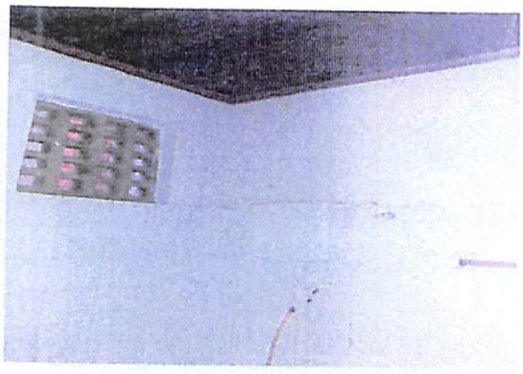
TETO DO BANHEIRO 1 DO GALPÃO



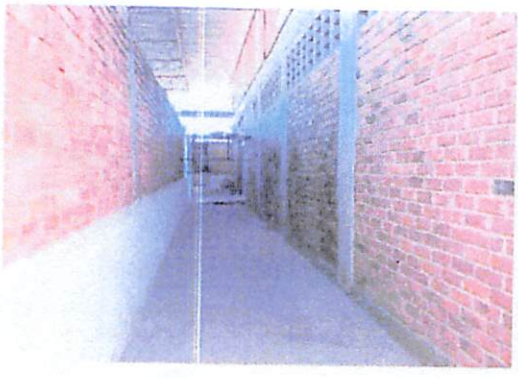
BANHEIRO 2 DO GALPÃO



TETO DO BANHEIRO 2 DO GALPÃO



CORREDOR DO FUNDO



CORREDOR LADO ESQUERDA DO GALPÃO



ANEXO I AO CONTRATO FMS Nº 265/2024
PROCESSO Nº 00045.031448/2023-66

CORREDOR LADO DIREITO DO GALPÃO



BANHEIRO DOS FUNDOS



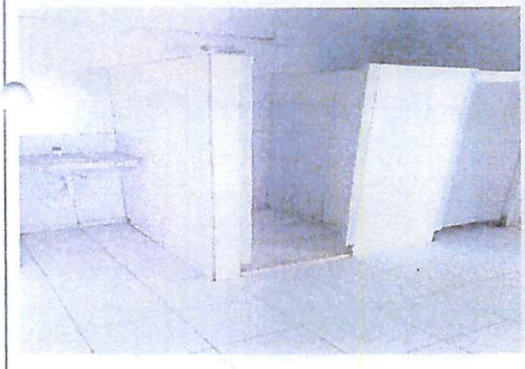
BANHEIRO DOS FUNDOS



COPA E BANHEIRO DA COPA



BANHEIRO DA COPA



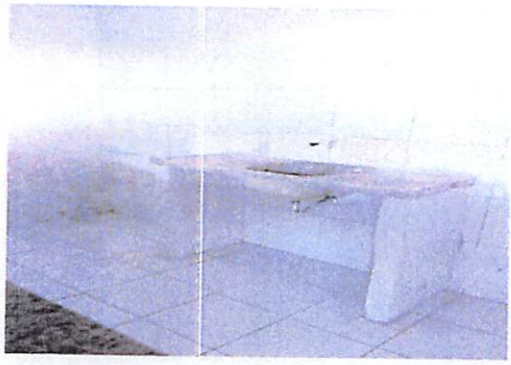
AREA DA COPA



04/10/2024

ANEXO I AO CONTRATO FMS Nº 265/2024
PROCESSO Nº 00045.031448/2023-66

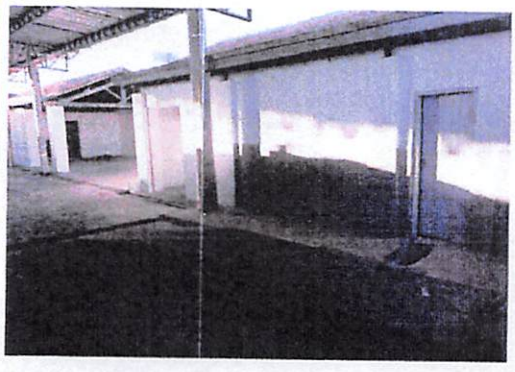
PIA E BALCÃO DA COPA



CANIL



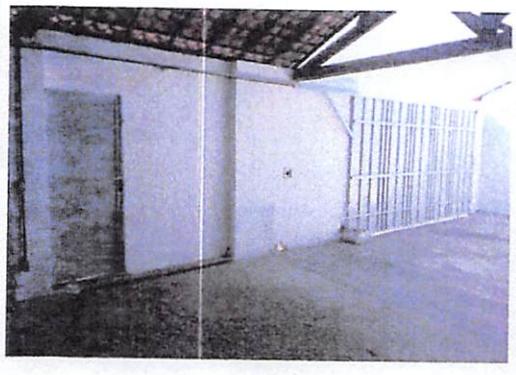
QUARTINHOS DO FUNDO LADO DIREITO



QUARTINHO DO FUNDO LADO DIREITO



PORTÕES DO FUNDO LADO INTERNO



PORTÕES DO FUNDO VISÃO EXTERNA



04/10/2024

ANEXO I AO CONTRATO FMS Nº 265/2024
PROCESSO Nº 00045.031448/2023-66

FRENTE DO IMÓVEL VISÃO EXTERNA



QUARTO DO FUNDO LADO ESQUERDO COM COBERTURA



AREA PATIO COM DOCA FUNDOS



AREA PATIO FUNDOS



O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONALIDADE E CONSERVAÇÃO..

Declaro para os devidos fins, que concordo com todos os itens do termo de vistoria acima.

CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS.
06.862.627/0001-38

Declaro para os devidos fins, que concordo com todos os itens do termo de vistoria acima, obrigando-me a restituir o imóvel nas mesmas condições quando da entrega do imóvel ora locado conforme cláusula contratual.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INQUILINO

Mat: 61846-NUALIFMS

INQUILINO

Anuência:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÍTALO COSTA SALES
Presidente da Locatária

CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ROSTAND CLAUDINO MOREIRA
Presidente da Locadora

Testemunhas:

Nome: Pedro Lucas da S. P. de Souza
CPF: 061.856.703-80

Nome:
CPF:

CPF: 421.045.613-15
Chefe de Gerências Executiva
04/10/2024

notificação para cumprimento do devido processo legal. Parágrafo Único - O presente termo não exime o cumprimento de exigências legais junto a outros órgãos públicos. CLÁUSULA SÉTIMA: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. DAS COMUNICAÇÕES CLÁUSULA OITAVA - Quaisquer eventualidades ocorridas no curso do cumprimento do presente termo e que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusula, como também a conclusão de cada obrigação do presente termo deverá ser comunicada por escrito ao COMPROMITENTE em 10 (dez) dias após a ocorrência do fato. DA EFICÁCIA CLÁUSULA NONA - Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo responsabiliza todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO em consonância com a legislação nacional cível, empresarial e ambiental, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário. DA PUBLICIDADE CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM- para fins de publicidade e para que produza os seus efeitos jurídicos. DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Teresina como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, de igual teor e conteúdo para que a mesma produza os seus efeitos legais. Teresina, 07 de novembro de 2024. (Assinado Eletronicamente) JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMAM; JOSE DE RIBAMAR REGO CASTRO – J R R CASTRO CNPJ: 41.267.949/0001-30.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450388700422024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.031448/2023- 66. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLAUDINO S/A LOJA DE DEPARTAMENTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.862.627/0001-38. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. BARÃO DE GURGUEIA, Nº 1737, FUNDO COM A RUA SIMPLÍCIO MENDES, BAIRRO VERMELHA, TERESINA-PI, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.416,51 M2, ÁREA TOTAL DE 1.416,51 M2. VALOR: O ALUGUEL MENSAL PACTUADO É DE R$13.400,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), O ANUAL É DE R$160.800,00 (CENTO E SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) E O VALOR TOTAL GLOBAL, PARA TODO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO, É DE R$804.000,00 (OITOCENTOS E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM ORIGEM NO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024, COM FUNDAMENTO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993 C/C ART. 2º, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL 24.423/2023, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 25.410/2023, E NA LEI FEDERAL Nº 8.245/1991. DATA DE ASSINATURA:01/10/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ROSTAND CLAUDINO MOREIRA.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500388700432024

PORTARIA Nº 29/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024. O SUPERINTENDENTE WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 23.415 de 26 de Dezembro de 2022, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - NORTE, RESOLVE: I - DESIGNAR a formação da Comissão de Recebimento de Obras, com os seguintes servidores: PRESIDENTE: RODRIGO PABLO DE PAIVA SERENO, engenheiro civil, MATRÍCULA: 108436, CPF: 028.562.913-17, CREA: 916147836, Cargo: Gerente de Obras e Serviços, Lotação: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD NORTE; MEMBROS: PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, engenheira civil, MATRÍCULA: 38532, CPF: 812.823.383-15, CREA: 1905501587; KILDARY COSTA MARTINS DE SOUSA, engenheiro civil, MATRÍCULA: 108546, CPF: 055.348.453-25, CREA: 1919838368 e ÍTAMO MIGUEL BATISTA DE ARAÚJO, engenheiro civil, CPF: 022.751.378-86, MATRÍCULA: 106611, CREA: 22591. II - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários a fiscalização e à gestão da contratação, bem como o recebimento das obras nas regiões de competência da SAAD Norte, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III- Esta portaria produzirá efeitos a partir de sua assinatura. IV- Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial.

ID: 000500388700442024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 14/2023, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 059/2023, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE E A EMPRESA VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Processo Administrativo nº 00050.003218/2024-88. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 14/2023/SAADNORTE, o qual tem como objeto a A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MERCADÃO DAS MULHERES DO PARQUE BRASIL IV TERESINA-PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação que decorre este Contrato. VIGÊNCIA: Os prazos serão prorrogados por mais 180 dias para EXECUÇÃO e VIGÊNCIA referente ao contrato nº 14/2023/SAADNORTE, que tem por termo final a data de 15/11/2024 para execução e 17/02/2025 para vigência, e passará a ter a data de 14/05/2025 para EXECUÇÃO e de 16/08/2025 para VIGÊNCIA, conforme solicitação desta Superintendência, através da JUSTIFICATIVA GOS-SAAD-NORTE. ASSINATURAS: WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA - Superintendente da SAAD NORTE (CONTRATANTE) E Sr. FRANCISCO EDSON AZEVEDO DE QUEIROZ, Representante da Empresa VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTD (CONTRATADA).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700388700452024

TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 10 AO CONTRATO Nº. 13/2022 - SAAD - SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA- ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 10 AO CONTRATO Nº 13/2022. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 13/2022, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, MEMORANDO 36/2024 - GOS-SAAD-SUL E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070.00393/2024, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. FRANCISCO ALLYSSON MELO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

ID: 000700388700462024

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 12/2023 - SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: EMPRESA CD CONSTRUTORA LTDA-EPP. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 12/2023-SAAD-SUL.